



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 058/2006

26/10/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar Artigo 11 da Lei 073/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 11 da Lei Municipal nº 073/2002 de 24/12/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11- As classes e níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira e, Professor são:

Professor I- Nível A- formação em nível médio, na modalidade normal;

Professor II- Nível B- formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, em graduação correspondente a áreas específicas do currículo, desde que tenha a formação em nível médio, na Modalidade Normal.

Professor III- Nível C- formação em nível de pós-graduação, na área de educação, com graduação em áreas específicas do currículo;

Professor IV- Nível D- formação em nível superior, em curso de licenciatura plena – Pedagogia ou Curso Normal Superior – com conhecimento específico do currículo, e formação pedagógica de Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental;

Professor V- Nível E- Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena – Pedagogia ou Curso Normal Superior, com conhecimento específico do currículo, e formação pedagógica de Educação Infantil nas séries iniciais do Ensino Fundamental acompanhada da formação em nível de Pós-Graduação na área de Educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas”.

§ 1.º - A promoção ou progressão vertical é automática e vigorará a partir do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º - Será denominado referência de Vencimento e considerado como vencimento básico do servidor, o conjunto formado pela letra indicativa do nível e pelo número indicativo do estágio

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de outubro de 2006



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal